



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023 - Nº 006



Diário Oficial Eletrônico

Rafaela Feitosa Costa
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins-TO

Imprensa Oficial

<http://www.bomjesusdotocantins.to.leg.br/diario-oficial>
Rua Soares Pinheiro, s/n, Centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP: 77714-000 - (63) 3483-1114

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 001/2023 do Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o salário mínimo para o exercício de 2023, fixando em R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), com base na Medida Provisória do Governo Federal nº. 1.143/2022.

Art. 2º. Ficam alteradas todas as remunerações inferiores a R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), fixando-as ao salário mínimo atual.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a regulamentação do novo salário mínimo.

Esclarecemos que o Governo Federal publicou edição extra do Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.143/22, que reajusta o salário mínimo para R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ademais, o valor diário corresponderá a R\$ 43,40, e o valor horário, a R\$ 5,92.

Ante o exposto e após análise de Vossas Excelências, requeremos a aprovação do referido Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 01 dia de Março 2023

**RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 002/2023 do Executivo.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agente de Endemias, com base na Emenda Constitucional Nº. 120/2022. Fixando em 02 (dois) salários mínimos mensais.

Cargos	Piso Salarial R\$
Agente Comunitário de Saúde	2.604,00
Agente de Combate a Endemias	2.604,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº. 464/2022 de 30 de maio de 2022, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Encaminho a essa Casa Legislativa o referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que regulamenta as remunerações dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, considerando Emenda Constitucional 120/2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O presente Projeto se faz necessário, pois é fundamental que o Estado brasileiro mantenha esses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e condizentes com a importância vital da atividade.

Diante de todo o exposto e após análise de Vossas Excelências, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, pois nada mais justo, portanto, a atenção e o tratamento especial que os profissionais citados acima, agora passam a receber em nossa Carta Magna, portanto deve ser regulamentada a Lei Municipal.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins -
TO, aos 01 dia de Março 2023**

**RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE**

